

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002299/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055441/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10880.101653/2023-03
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

GRANEL QUIMICA LTDA, CNPJ n. 44.983.435/0009-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - MUDANÇA DE HORÁRIO

Parágrafo 1º - TEMPORÁRIA OU INDEFINITIVA/DEFINITIVO.

Os empregados poderão ser transferidos de um regime de turno para outro, tanto em caráter temporário como indefinido/definitivo.

Parágrafo 2º - ADICIONAL DE TURNO

Os empregados que forem transferidos para o regime de Turno de Revezamento passarão a ser remunerados com o Adicional de Turno, previsto na Cláusula turno de revezamento ininterrupto de 08 hrs, deste instrumento.

Os empregados que deixarem de laborar em Regime de Turno de Revezamento, conseqüentemente deixarão de fazer jus ao referido Adicional de Turno.

Parágrafo 3º - ADICIONAL DE SEMITURNO

Os empregados que forem transferidos para o Turno Misto (Semiturno) passarão a ser remunerados com o Adicional de Semiturno, previsto na Cláusula Semiturno - turno misto, deste instrumento.

Os empregados que deixarem de laborar em regime de Turno Misto (Semiturno), conseqüentemente deixarão de fazer jus ao referido Adicional de Semiturno.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho do regime de turno horário fixo diurno, com duração de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compreende os seguintes horários:

Horário A - De Segunda a Sexta-feira, das 07h30min às 16h30min, incluindo 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, e aos sábados, das 07h30min às 11h30min.

Horário B - De Segunda a Sexta-feira, das 07h30min às 17h18min, incluindo 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso.

Horário C – Trabalhar alternadamente 1 semana “Horário A” e na seguinte “Horário B”, acima referidos.

Horário D – Trabalhar alternadamente 1 semana de Segunda a Sexta-feira das 07h30min às 16h30min, incluindo 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, e na seguinte de Segunda-feira a Sábado das 07h30min às 16h30min, incluindo 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, perfazendo média de 44 horas semanais.

A Empresa poderá adotar outros horários, mantendo-se a mesma duração de trabalho, conforme necessidade da mesma.

Poderá ser aplicado aos empregados da Empresa que não estão nos regimes de TURNO ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO e SEMITURNO - TURNO MISTO e não haverá pagamento de adicional de Turno/Semiturno.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO ININTERRUPTO DE 08 HORAS

Parágrafo 1º - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores que prestam serviços à Empregadora, compreendidos no regime em destaque, será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de uma hora para alimentação e descanso, não computada na duração do trabalho, conforme tabela com escala de horários de revezamento ininterrupto dos grupos, que fica fazendo parte integrante do presente contrato. O pagamento mensal total (salário base e descanso semanal remunerado) será efetuado conforme o número de dias do mês, ou seja, 205,33 horas ou 212,66 horas ou 220,00 horas ou 227,33 horas, para os meses com 28, 29, 30 e 31 dias, respectivamente.

Parágrafo 2º - ADICIONAL DE TURNO

Aos empregados que laborarem sob regime de turno de revezamento ininterrupto, conforme previsto no parágrafo 1º acima, desta cláusula, será pago o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a título de Adicional de Turno, durante a vigência deste instrumento, que será calculado sobre o salário-base. O citado adicional de Turno também contempla, ou seja, já inclui e substitui o excedente da jornada de trabalho conforme previsto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal e as horas noturnas reduzidas.

Para os empregados que recebem Adicional de Periculosidade, o percentual suso incidirá também sobre o valor desse adicional.

Parágrafo 3º - ADICIONAL NOTURNO

A Empregadora pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário-hora diurno normal, durante a jornada de trabalho no período das 22h00 às 05h00, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - SEMITURNO - TURNO MISTO

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho do regime de (Semiturno) turno misto administrativo compreende os seguintes horários:

Horário A – De Segunda-feira a Sábado: das 06h45 às 15h45.

Horário B – De Segunda a Sexta-feira: das 14h35 às 23h35.

A Empresa poderá adotar outros horários, mantendo-se a mesma duração de trabalho, conforme necessidade da mesma.

Nos horários acima definidos está incluída 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso.

Parágrafo 2º - REVEZAMENTO SEMANAL

Os empregados que laborarem no horário A folgarão no Domingo e retornarão ao trabalho na Segunda-feira para cumprimento do horário B.

Aqueles que laborarem no horário B folgarão no Sábado e no Domingo, retornando ao trabalho na Segunda-feira para cumprimento do horário A.

Parágrafo 3º - ADICIONAL DE SEMITURNO

Aos empregados que laborarem em turno misto administrativo (SEMITURNO), conforme previsto acima, perceberão a título de Adicional de Semiturno o percentual de 6% (seis por cento), durante a vigência deste instrumento, que será calculado sobre o salário-base. O citado Adicional de Semiturno também contempla,

ou seja, inclui e substitui as horas noturnas reduzidas e também está em conformidade com o previsto nos incisos XIII e XIV do artigo 7º da Constituição Federal.

Para os empregados que recebem Adicional de Periculosidade, o percentual suso incidirá também sobre o valor desse adicional.

Parágrafo 4º - ADICIONAL NOTURNO

A Empregadora pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário-hora diurno normal, durante a jornada de trabalho no período das 22h00 às 05h00, na forma da Lei.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - PRINCÍPIO DE RAZOABILIDADE

As partes adotaram a Razoabilidade como princípio interpretativo básico para a solução de quaisquer das questões que decorrerem do presente instrumento, de sorte a afastar a aplicação da interpretação única e dogmática das normas legais, tendo-se em mente, em especial, as questões formais onde a realidade impõe a utilização de regras do senso comum.

Assim permitindo a mudança do funcionário de horário prefixado para o horário de revezamento ininterrupto e vice versa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Tribunal Regional do Trabalho para dirimir eventuais divergências quanto à interpretação do presente contrato, sem prejuízo de tentativa prévia de entendimento entre as partes.

}

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

Procurador
GRANEL QUIMICA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA APROVAÇÃO TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.